# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.255 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera o Decreto Municipal nº 2.238/2021 que regulamenta o Sistema de Credenciamento Eletrônico de Pessoa Jurídica para prestação de serviços no Município de Capim Branco-MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II do Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento Eletrônico de pessoa jurídica para prestação de serviços considerados atividade meio no âmbito do Município de Capim Branco, conforme abaixo:

#### ANEXO II

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E PREÇOS MÁXIMOS

| SERVIÇOS     | VALOR POR CONSULTA |
|--------------|--------------------|
| DERMATOLOGIA | R\$75,00           |
| GINECOLOGIA  | R\$67,00           |
| CARDIOLOGIA  | R\$85,00           |
| PSIQUIATRIA  | R\$85,00           |
| PEDIATRIA    | R\$67,00           |
| ORTOPEDIA    | R\$85,00           |

Art. 2° - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 16 de agosto de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO. CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.256 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada gradual das aulas na Rede Pública de Ensino Municipal e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que decretou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavirus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.148/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.205/2021 que prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Estadual nº 47.891/2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.241 de 30 de junho de 2021 prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, até o dia 31 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial das atividades escolares, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a garantia da Educação Básica;

#### DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a retomada parcial e gradativa das atividades de ensino da Educação Infantil Municipal, no modelo de Ensino Híbrido, desde que seguidas, em obediência irrestrita, as medidas previstas no "Protocolo de Referência para o Retorno das Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia de Covid-19", elaborado pelos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC).

§ 1º - Por Ensino Híbrido, entende-se modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso ao ensino, em que os processos de ensino e aprendizagem ocorrem em formato presencial e não presencial.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- Art. 2º Enquanto durar o período de emergência em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Capim Branco, o retorno às atividades presenciais dos alunos será facultativo.
- Art. 3º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º A rede pública municipal de ensino seguirá o calendário escolar, iniciando-se retomada gradual das atividades presenciais, no dia 23 de agosto de 2021, em conformidade como cronograma logístico elaborado para cada segmento/etapa da Educação Infantil e as determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do Covid-19 e pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde.
- Art. 6° O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 16 de agosto de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 2

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.257 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Capim Branco-MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG, o uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, da <u>Lei Orgânica</u> Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas, em especial em sua forma eletrônica no âmbito da administração municipal, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º**. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2°. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único: Sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá estar integrada com a Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

## Hipóteses de uso

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do  $\S$  6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos l e II do caput, deverão ser observados:
  - I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- § 3°. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7° do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

### CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO

### Instrução

**Art. 4º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, o qual deve ser realizada preferencialmente através de sistemas de banco de precos, sejam públicos ou privados;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI razão de escolha do contratado:
  - VII justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII autorização da autoridade competente.
- § 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
- § 3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

### Órgão ou entidade promotor do procedimento

- Art. 5º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
  - I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
  - III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- IV o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### Divulgação

Art. 6º. O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações ao que o Município tiver aderido e, quando o PNCP estiver em funcionamento nele também, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva Plataforma de Licitações, por mensagem eletrônica (email) ou WhatsApp, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

#### Fornecedor

- Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
  - I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - V o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- **Art. 8º**. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- § 1°. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### CAPÍTULO III

## DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

#### Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único: Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

#### Envio de lances

- Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- § 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

### CAPÍTULO IV

## DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Julgamento

- Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.
- **Art. 17**. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela Plataforma de Licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

### Habilitação

- **Art. 18**. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º. A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada diretamente na Plataforma de Licitações, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - § 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
- § 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
- § 4°. O prazo para envio de documentos complementares ao qual dispõe o §3°, do presente artigo, não será inferior a 1 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas fisicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal em caso de serem sediadas no Município de Capim Branco.
- Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### Procedimento fracassado ou deserto

- Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- I republicar o procedimento;
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação (observado o §4º, do art. 18); ou

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO V

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

## Adjudicação e homologação

**Art. 22**. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## Aplicação

**Art. 23**. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VII

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Orientações gerais

- Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

# Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 17 de agosto — Diário Oficial Eletrônico — ANO IX | Nº 1254 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



# MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**Art. 28**. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

### Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 17 de agosto de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves Prefeito do Município de Capim Branco